



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025111736000474

Nº SAPL: 1949/2025

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 26 de novembro de 2025 às 13:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764176433447\\_b204c64d-3359-4ea2-8011-0380a5fc8f4d](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764176433447_b204c64d-3359-4ea2-8011-0380a5fc8f4d)

Autores:  
JULIERME LIMA DE SENA

**INDICAÇÃO N.º**

**Institui o “Programa Regional de Corridas de Rua  
– Corre Fortaleza”**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena  
Vereador do PL**

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

#### Institui o “Programa Regional de Corridas de Rua – Corre Fortaleza”

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fortaleza o “Programa Regional de Corridas de Rua – Corre Fortaleza”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Secel), em colaboração com as Secretarias Executivas Regionais (SERs) e demais órgãos municipais pertinentes.

**Parágrafo único.** O Programa tem como finalidade primordial a descentralização do esporte de corrida de rua, a promoção da saúde pública, a valorização dos pontos turísticos regionais e a melhoria da infraestrutura urbana para a prática segura de atividades físicas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Corridas de Rua Regionais: Eventos esportivos de participação, com percursos definidos e temporariamente sinalizados, a serem realizados anualmente em cada uma das Regionais administrativas do Município, organizados em parceria com a Secel.

II – Infraestrutura Otimizada: Conjunto de ações e intervenções urbanas permanentes, incluindo aprimoramento de pisos, iluminação, sinalização e segurança, que facilitem a prática segura da corrida de rua e o tráfego de pedestres nas vias públicas.

**Art. 3º** O “Programa Regional de Corridas de Rua – Corre Fortaleza” deverá perseguir os seguintes objetivos:

I – Realizar anualmente, no mínimo, uma corrida de rua oficial em cada Regional Administrativa de Fortaleza.

II – Descentralizar o acesso à prática esportiva e fomentar a criação de hábitos saudáveis em todas as áreas do Município.

III – Utilizar as corridas como catalisadoras para a identificação, recuperação e aprimoramento de rotas e circuitos permanentes para corredores e pedestres em cada Regional.

IV – Fortalecer a imagem dos pontos turísticos e equipamentos públicos regionais, integrando-os aos percursos das corridas e incentivando a visitação e o senso de pertencimento.

V – Promover a intersetorialidade entre as Secretarias (Esporte, Regionais, Saúde, Urbanismo, Mobilidade) para otimizar a infraestrutura e a sinalização viária, priorizando a segurança e o fluxo de corredores e pedestres.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a colaboração entre a Secel e as SERs deverá incluir:

I – Secel: Planejamento técnico-esportivo dos eventos, captação de recursos e patrocínios, e coordenação geral do calendário anual.

II – SERs: Indicação e validação dos percursos, levantamento das necessidades de infraestrutura local, mobilização comunitária e apoio logístico nos eventos.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais responsáveis pela infraestrutura e mobilidade deverão, no âmbito do Programa, priorizar as seguintes ações nas rotas permanentes de corrida identificadas pelas Regionais:

I – Aprimoramento da sinalização viária para maior clareza e segurança dos pedestres e corredores.

II – Identificação e correção de obstáculos ou descontinuidades em calçadas e percursos.

III – Garantia de iluminação pública adequada nos trechos utilizados para a prática esportiva noturna.

IV – Instalação de equipamentos de apoio como bebedouros e áreas de alongamento, onde a viabilidade técnica e orçamentária permitir.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secel, definirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o calendário anual de Corridas de Rua Regionais e o regulamento complementar para a plena execução do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena  
Vereador do PL**

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa instituir o "Programa Regional de Corridas de Rua – Corre Fortaleza", utilizando a popularidade da corrida de rua como ferramenta estratégica para a promoção da saúde, o desenvolvimento urbano descentralizado e a valorização da identidade regional de Fortaleza.

O Município possui competência constitucional para legislar sobre o interesse local e promover a saúde pública (art. 30, I da CF). A instituição de um programa esportivo concretiza o direito fundamental ao lazer e ao esporte (art. 6º e 217 da CF). O projeto está em consonância com o princípio da descentralização administrativa e da eficiência (art. 37, *caput* da CF), ao obrigar a parceria entre a Secretaria de Esporte e as Regionais, garantindo que a política pública chegue efetivamente a todas as áreas. O foco na melhoria da sinalização e infraestrutura coaduna-se, ainda, com a competência municipal em matéria urbanística e de mobilidade urbana.

O esporte de corrida de rua possui um imenso poder de agregação social e transformação urbana. Atualmente, a maior parte dos eventos e infraestrutura concentra-se nas áreas centrais. Este Programa nasce da necessidade concreta de descentralizar essa prática, levando os benefícios físicos, mentais e sociais do esporte para todas as comunidades.

- Saúde Pública: Aumentar o número de praticantes de atividade física é uma medida de saúde preventiva eficaz.
- Segurança e Infraestrutura: Ao condicionar o evento da corrida à otimização permanente da infraestrutura regional, o projeto obriga o Executivo a identificar e corrigir falhas em calçadas, iluminação e sinalização, tornando o ambiente mais seguro e acessível no dia a dia para todos os pedestres e usuários de vias públicas.
- Economia e Turismo: Cada corrida regional funciona como um microevento que movimenta o comércio local, gera renda e divulga os pontos turísticos e a identidade cultural de cada Regional.

Com este Programa, a Câmara Municipal legisla em prol da melhoria da qualidade do espaço público e da equidade social, garantindo que o acesso a um estilo de vida saudável seja um direito exercido em todas as comunidades de Fortaleza.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena  
Vereador do PL**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de novembro de 2025 às 13:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764176433447\\_b204c64d-3359-4ea2-8011-0380a5fc8f4d](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764176433447_b204c64d-3359-4ea2-8011-0380a5fc8f4d)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA